



PROCESSO N° 737/17

PROTOCOLO N° 14.388.810-0

PARECER CEE/CEIF N° 268/17

APROVADO EM 14/08/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ BONIFÁCIO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CAMPO BONITO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1004/17 Sued/Seed de 17/05/17, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cascavel, em 16/12/16, de interesse do Colégio Estadual José Bonifácio – Ensino Fundamental e Médio, município de Campo Bonito, que por sua direção solicita renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental, (fl.157).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual José Bonifácio – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Henrique Zibetti, s/n, município de Campo Bonito, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 2920/12 de 17/05/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 29/05/12 até 29/05/17.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 21/82 de 23/03/82, e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 3885/83, de 09/11/83. A última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 2361/13, de 21/05/13, com base no Parecer CEE/CEIF n° 42/13 de 15/04/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 14/02/12 até 14/02/17, (fl. 160).

1.2 Organização Curricular (fl. 180)

O Ensino Fundamental do 6° ao 9° ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e com o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.



PROCESSO Nº 737/17

ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO		MUNICÍPIO: 0404 - CAMPO BONITO			
SUCDEB: 06 - CASCAVEL		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ			
ESTAB.: 00052 - JOSE BONIFACIO, C E-EF M		ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA			
CURSO: 4039 EF 6º A S		TURNO: MANHA			
DISCIPLINAS	ANO	6	7	8	9
BR	ARTE	2	2	2	2
	CIÊNCIAS	3	3	3	3
	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2	2
	ENSINO RELIGIOSO	1	1		
	GEOGRAFIA	2	3	3	3
	HISTÓRIA	3	2	3	3
	LÍNGUA PORTUGUESA	5	5	5	5
	MATEMÁTICA	5	5	5	5
BR	SUB-TOTAL	23	23	23	23
PO	DE INGLÊS	2	2	2	2
PO	SUB-TOTAL	2	2	2	2
	TOTAL GERAL	25	25	25	25

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LOB N. 9394/96
DISCIPLINA DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

1.3 Avaliação Interna (fl. 196)

Ano	Matriculas (*)					Desistentes (*)					Transferidos (*)					Reprovados (*)					Concluintes/egressos (*)				
	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
6ª	67	55	61	60	65	01	00	00	00	-	08	07	06	04	-	01	02	01	01	-	57	46	54	55	-
7ª	95	70	56	65	64	01	01	00	06	-	16	11	07	07	-	08	01	00	00	-	70	57	49	52	-
8ª	97	74	65	52	56	07	07	01	02	-	11	04	08	04	-	01	02	01	00	-	78	61	55	46	-
9ª	84	90	76	68	57	05	04	05	04	-	16	07	08	08	-	03	02	03	03	-	60	77	60	53	-

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo nº 02/17, de 27/01/17, do NRE de Cascavel, integrada pelas técnicas pedagógicas: Mirian Salete Vicentini, licenciada em Geografia, Iolinda R. Almeida Dal Molin, licenciada em Pedagogia, e Tatiane Simoni, graduada em Tecnologia da Informação, procedeu à Verificação Complementar e informou em seu Relatório Circunstanciado de 27/01/17:

Justificativa do atraso

A Direção da Instituição de Ensino justifica que o atraso em protocolar o processo foi devido haver extintores fora do prazo de validade e somente após a Direção e a APMF providenciarem a recarga dos extintores, foi solicitado junto aos órgãos competentes o Atestado de Conformidade (...)



PROCESSO N° 737/17

Espaço físico

A instituição de ensino possui área construída de 2.074m², distribuídos em sala da Direção, Secretaria, doze salas de aula, sala para docentes, para atendimento pedagógico (...)

Laboratórios

O Laboratório de Ciências é equipado com diversos recursos materiais para a realização das atividades práticas, e o Laboratório de Informática funciona em espaço próprio e é adequado para as atividades (...)

Biblioteca

O Colégio possui sala própria para a biblioteca escolar, o acervo está atualizado e em número suficiente para atender a demanda do curso (...)

Espaço para Educação Física

A instituição de ensino possui quadra coberta, utilizada nas aulas práticas. (...)

Acessibilidade

Considerando os aspectos legais da acessibilidade foram construídas rampas e corrimão de acesso, possui placas de sinalização tátil, além de banheiros adaptados (...)

Corpo de Bombeiros/Licença Sanitária

Apresentou a Licença Sanitária nº 009/16, com vigência até 19/09/17, e em relação ao Corpo de Bombeiros a instituição de ensino participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, estando de acordo com a legislação vigente, não foi possível a emissão do Certificado de Conformidade (...)

Corpo Docente, quadro à folha 195 (...)

A Comissão de Verificação apresenta, à folha 195, o quadro de docentes o qual demonstra que o mesmo possui habilitação de acordo com as disciplinas indicadas.

Após a verificação no local das condições dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar, do Projeto Político-Pedagógico, da Avaliação Interna, da documentação escolar, da constatação da veracidade das declarações e da existência das condições necessárias ao bom funcionamento do curso a comissão de verificação emitiu laudo técnico favorável ao pedido, (fl. 198).

O Termo de Responsabilidade expedido pelo NRE de Cascavel, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, (fl. 199).



PROCESSO N° 737/17

1.5 Parecer Técnico CEF/SEED (fl. 201)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer nº 1145/17, de 02/05/17, é favorável a renovação do reconhecimento do curso.

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Estadual José Bonifácio – Ensino Fundamental e Médio, de Campo Bonito.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação constata-se que a instituição de ensino apresenta equipe pedagógica, docentes habilitados e condições necessárias para a renovação do reconhecimento do curso, em cumprimento à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A edificação satisfaz as condições de segurança e higiene, estando adequada ao uso a que se destina, conforme atesta a Licença Sanitária expedida pela Prefeitura Municipal, vigente até 19/09/17.

A instituição de ensino participa do Programa Brigadas Escolares - Defesa Civil na Escola, e aguarda o Certificado de Conformidade.

Constata-se que o credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica expirou em 29/05/17, no entanto, tramita sob o nº 431 de 18/05/17, on-line, o pedido de renovação.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual José Bonifácio – Ensino Fundamental e Médio, do município de Campo Bonito, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 14/02/17 até 14/02/22, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque para a renovação da Licença Sanitária e a obtenção do Certificado de Conformidade.



PROCESSO N° 737/17

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, principalmente em relação aos prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 14 de agosto de 2017.

Dirceu Antonio Ruaro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE